



INSTITUTO DA VINHA
E DO VINHO®

Orientação Técnica nº 1/2017 Promoção de Vinho e Produtos Vínicos no Mercado Interno (PMI)

**Aplicável aos Programas de Promoção
aprovados relativos ao ano 2017 (inclusive)
e seguintes**

Edição nº 1

Preenchimento do Carimbo dos documentos comprovativos de despesa

Com o objetivo de aferir e garantir a boa gestão dos fundos relativos à medida de apoio à promoção de vinhos e produtos v\u00ednicos no mercado interno, o Instituto da Vinha e do Vinho, I. P., (IVV, I. P.), enquanto organismo respons\u00e1vel pela aplica\u00e7\u00e3o desta medida de apoio, deve assegurar a inexist\u00eancia de duplo financiamento da despesa apresentada.

Com efeito, o IVV, IP tem vindo a introduzir melhorias ao n\u00edvel dos mecanismos de preenchimento do relat\u00f3rio final de execu\u00e7\u00e3o, nomeadamente nos quadros da rela\u00e7\u00e3o das despesas apresentadas, com a inclus\u00e3o do c\u00e1lculo autom\u00e1tico da coluna “Taxa de imputa\u00e7\u00e3o \u00e0 Medida PMI” (rela\u00e7\u00e3o entre o valor imputado e o valor total do documento sem IVA). N\u00e3o obstante, as a\u00e7\u00f5es de controlo efetuadas junto dos benefici\u00e1rios desta medida t\u00eam concluído, que as melhorias introduzidas n\u00e3o s\u00e3o suficientes para obviar o risco de duplo financiamento.

Neste contexto e como forma de garantir que os mesmos custos n\u00e3o s\u00e3o, em circunst\u00e2ncia alguma, financiados duas vezes, afigura-se como imprescind\u00edvel, a partir dos programas de 2017, inclusive, a **aposi\u00e7\u00e3o de um carimbo nos originais** dos documentos de despesa, de acordo com o modelo do Anexo I desta Orienta\u00e7\u00e3o T\u00e9cnica.

O modelo de carimbo constante do Anexo I desta Orienta\u00e7\u00e3o T\u00e9cnica inclui os seguintes campos a preencher pelo Benefici\u00e1rio:

- **Ano de execu\u00e7\u00e3o do programa** - refer\u00eancia ao ano de execu\u00e7\u00e3o material das a\u00e7\u00f5es promo\u00e7\u00e3o de vinhos e produtos v\u00ednicos no mercado interno.
- **Eixo de Apoio** – refer\u00eancia ao Eixo 1 ou Eixo 2.
- **Valor do documento** – montante total do documento de despesa em euros.



- **Valor imputado** – montante em euros que resulta da aplicação da taxa ao valor do documento.
- **Taxa de imputação** - percentagem que resulta do quociente entre o valor imputado e o valor do documento de despesa.

Assim, só são considerados válidos para efeitos de controlo administrativo e financeiro no âmbito desta medida de apoio, os documentos referenciados nos *quadros relativos à relação das despesas realizadas por ação e com encargos com pessoal, aquisição de bens despesas gerais de funcionamento* contantes do relatório final de execução do programa, e os respetivos originais das faturas ou documentos equivalentes com a aposição do carimbo (de acordo com o Modelo do Anexo I) devidamente preenchido. O referido documento original deve cumprir com as exigências contabilísticas em vigor.

IMPORTANTE:

1. Os carimbos nunca devem ser rasurados.
2. Em caso de engano deverá ser inutilizado com um traço e aposto um correto.
3. Caso não seja possível, por falta de espaço no documento e seja corrigido deverá conter a menção da correção, data e assinatura (ex: rasurei o valor x, nome e data).

O Organismo Responsável.

Lisboa, 9 de novembro de 2017



ANEXO I

O modelo do carimbo a utilizar deve corresponde ao apresentado em seguida (cor preta), com as seguintes especificações (aproximadamente):

Largura: 6,5 cm

PMI - IVV Documento considerado para efeitos de financiamento ao abrigo da legislação em vigor da Medida de Apoio à Promoção de Vinhos e Produtos Vínicos no Mercado Interno "PMI - IVV" Ano de execução do Programa _____ Eixo _____ Valor do Documento (a) _____ € Valor Imputado (b) _____ € Taxa de Imputação (b/a) _____ %	Altura: 4 cm
---	---------------------

Tipo de letra: Calibri

Tamanho – título: 10

Tamanho – restante texto: 8